

**TERMO DE REVOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Credenciamento nº 08/2026 foi instaurado para viabilizar o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal;

CONSIDERANDO que, em **17 de agosto de 2026**, foi realizada reunião entre representantes do Município de Ibirubá e da Regional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, oportunidade em que foram debatidos aspectos relacionados ao modelo adotado pelo Município para o abastecimento e controle da frota municipal;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, foram levantados questionamentos quanto à conveniência da manutenção simultânea do sistema de gerenciamento por cartão de controle de frota e do Credenciamento nº 08/2026, especialmente sob a perspectiva do controle, da fiscalização e da rastreabilidade dos abastecimentos realizados;

CONSIDERANDO que as ponderações apresentadas na reunião ensejaram a reavaliação, pela Administração Municipal, da solução inicialmente adotada, particularmente quanto à necessidade de manutenção de dois mecanismos distintos para o abastecimento da frota;

CONSIDERANDO que, após essa reavaliação, a Administração concluiu que a manutenção do sistema de gerenciamento e controle por cartão de frota se mostra, neste momento, mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior uniformidade dos procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento dos abastecimentos, além de reduzir possíveis divergências de interpretação quanto aos mecanismos utilizados;

CONSIDERANDO que a decisão ora adotada decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativa, a partir de circunstância superveniente que justificou a revisão da solução anteriormente definida, não representando reconhecimento de ilegalidade do procedimento de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Credenciamento nº 08/2026, destinado ao credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de combustíveis à frota municipal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, diante da reavaliação superveniente do modelo de controle e gerenciamento dos abastecimentos da frota municipal.

Art. 2º. A presente revogação **não decorre da constatação de ilegalidade no procedimento**, mas da alteração da avaliação administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, conforme fundamentos constantes deste Termo e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 3º. A revogação do Credenciamento nº 08/2026 **não produzirá, por si só, a extinção de eventuais instrumentos contratuais ou equivalentes já celebrados**, os quais deverão ser analisados individualmente e observarão as regras legais e contratuais aplicáveis quanto à sua continuidade ou eventual extinção.

Art. 4º. Ficam preservados os atos regularmente praticados e as obrigações constituídas até a produção dos efeitos deste Termo, especialmente aquelas decorrentes de fornecimentos efetivamente realizados, observada a correspondente liquidação e pagamento na forma legal.

Art. 5º. Determina-se a juntada deste Termo ao respectivo processo administrativo, bem como a adoção das providências necessárias à sua publicidade e à ciência dos interessados.

Ibirubá/RS, 24 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Assinado por 2 pessoa(s): Everton Lagemann (**.925.430-**) em 24/08/2026 14:30:00 -03:00), Jaqueline Brignoni Winsch (**.128.720-**) em 24/08/2026 15:15:18 -03:00)
Para verificar as assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=a9549d1d-daca-4204-b971-aa91bb44e3fe>

